



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto n. 9.412/2018 (R\$176.000,00 – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços mostra compatível com o (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:**

**Considerando** que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

**Considerando** a necessidade de realizar a proteção perimetral, de intrusão e controle de acesso na Câmara Municipal de São Salvador, de forma a prever furtos, roubos, delitos em geral resguardando o ambiente, controlando o acesso e auxiliando na defesa do patrimônio.

**Considerando** a necessidade de construir um monitoramento eficiente levando em consideração características como desempenho, interoperabilidade, flexibilidade, escalabilidade e custobenefício, entre outros motivos;

**Considerando** que a presente aquisição de sistema de segurança é imprescindível para o bom funcionamento e aprimoramento das atividades desenvolvidas, pois tendo a disposição um sistema de monitoramento por câmeras no prédio da Câmara Municipal auxiliaria na tarefa de melhorar a segurança dos bens materiais e, principalmente, das pessoas que nele circulam, bem como o registro ações meliantes.

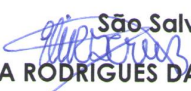
**Considerando** que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal;

**Considerando** ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, justifica o procedimento de dispensa de licitação com base no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para aquisição e instalação de circuito de câmara de segurança com monitoramento para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

**Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, lei 8.666/93, justificamos este procedimento de dispensa de licitação;**

São Salvador do Tocantins, 07 de dezembro de 2020.

  
**ELIZÂNGELA RODRIGUES DA SILVA CRUZ**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente da CPL